

Resolução CFBio dispõe sobre atuação do Biólogo na área de análises laboratoriais animal



Publicada no Diário Oficial da União (DOU) no Dia 6 de Dezembro, a Resolução No. 538, considera que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar nas Análises Laboratoriais Animal.

São vários procedimentos que a partir da data da publicação da Resolução passaram a ser atribuídos aos Biólogos, aumentando expressivamente o campo profissional.

Exemplar a atuação do CFBio, que soube lidar com todas dificuldades e resistências. A classe sai ganhando e

também a sociedade. Uma conquista a ser comemorada.

Abaixo relacionamos as atribuições contempladas na Resolução e disponibilizamos o link da publicação no DOU, com a íntegra da publicação.

“Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução considera-se:

I - Análises Laboratoriais Animal: conjunto de procedimentos biológicos, químicos e físicos realizados em laboratório com amostras de origem animal de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento, sendo terrestres ou aquáticas, nativas, exóticas ou domésticas;

II - Procedimentos in vitro: processos biológicos que têm lugar fora dos sistemas vivos, no ambiente controlado e fechado de laboratórios;

III - Procedimentos in vivo: processos biológicos que têm lugar dentro dos sistemas vivos;

IV - Testes laboratoriais relacionados ao tecido hematopoiético: Procedimentos in vitro que envolvem as células do sangue dos animais;

V - Testes laboratoriais bioquímicos: Procedimentos in vitro que envolvem avaliação de parâmetros bioquímicos de compostos orgânicos provenientes dos animais;

VI - Testes laboratoriais microbiológicos: Procedimentos in vitro que envolvem organismos como bactérias, fungos e vírus, provenientes dos animais;

VII - Testes laboratoriais imunológicos: Procedimentos in vitro que envolvem as reações antígenos e anticorpos de mecanismos biológicos de defesa provenientes dos animais;

VIII - Testes laboratoriais parasitológicos: Procedimentos in vitro que envolvem os parasitas e sua relação com os hospedeiros animais;

IX - Testes laboratoriais em fluidos e líquidos biológicos: Procedimentos in vitro que envolvem estudos físico-químicos e microscópicos de fluidos e líquidos provenientes de organismos animais;

X - Testes laboratoriais citológicos: Procedimentos in vitro que envolvem avaliação da morfologia, desenvolvimento e funções das células e dos componentes celulares de organismos animais;

XI - Testes laboratoriais genéticos: Procedimentos in vitro que envolvam estudo da hereditariedade, bem como da estrutura e das funções dos genes dos animais;

XII - Testes laboratoriais em biologia molecular: Procedimentos in vitro que envolvam relações entre o DNA, RNA, proteínas e sua biossíntese, bem como suas características, além da regulação dessas interações aplicadas aos organismos dos animais;

XIII - Testes laboratoriais toxicológicos: Procedimentos in vitro que envolvam o estudo da composição química e os efeitos das substâncias tóxicas e dos venenos nos organismos dos animais.”

Acesse a resolução completa em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-538-de-6-de-dezembro-de-2019-232750268>